

Lei nº 3267, de 19 de Março 2014

(Autoria da Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º. Fica concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a revisão anual dos seus subsídios, correspondente a 5,26% (cinco, vinte e seis por cento), correspondendo ao período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, em atendimento ao Artigo 2º, da Lei nº 3.123/12 e Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, tendo como base de cálculo os subsídios de fevereiro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2014.


Gabinete do Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo

Em, 19 de março de 2014 - 315º da Fundação



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

